

devidos, como o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto do selo;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro, e da Portaria n.º 1594/2007, de 17 de Dezembro, foram criados os procedimentos simplificados de sucessão hereditária e o procedimento de partilha do património conjugal, que permitem, respectivamente, realizar em atendimento único todos os actos e formalidades relacionados com a sucessão hereditária e a partilha no âmbito do divórcio e da separação de pessoas e bens por mútuo consentimento e que são tramitados nas conservatórias do registo civil;

Considerando igualmente que, no âmbito de diploma aprovado, o procedimento imediato de constituição de sociedades comerciais, criado pelo Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, foi alterado para permitir a constituição de «empresas na hora» em algumas situações em que ainda não era possível utilizar este serviço, designadamente quando o capital é realizado com recurso a entradas em espécie, nos serviços de registo com competência para a prática de registo comercial;

Considerando, assim, a necessidade de alargamento da possibilidade de proceder ao pagamento de impostos, como o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto do selo, nos diversos serviços de registo, independentemente da sua espécie, para permitir o funcionamento destes procedimentos em atendimento presencial único;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o IRN a funcionar como entidade colaboradora na cobrança, através dos serviços de registo, nos termos de novo protocolo a celebrar entre as duas entidades.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, é equiparado o IRN a serviço com funções de caixa, para efeitos contabilísticos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

23 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

#### Portaria n.º 27/2009

A significativa pluralidade de soluções actualmente existente no Ministério da Justiça, no que respeita à prestação de serviços móveis terrestres, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de bens e serviços. Assumindo uma postura mais direccionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efectiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e de uma melhoria da qualidade do serviço prestado, obtendo-se melhores condições com um investimento semelhante.

Aliada à situação presente, surge ainda necessidade de proceder à aquisição de serviços móveis terrestres de forma a garantir o bom funcionamento operacional das diversas entidades adjudicantes, por motivos da cessação dos contratos em vigor.

Neste contexto e com vista a garantir a disponibilização do serviço móvel terrestre, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça pretende, através da Unidade de Compras, no âmbito das suas atribuições de normalização e standardização de bens e serviços, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e em articulação com o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P., proceder à aquisição centralizada do serviço móvel terrestre, sendo o objecto da aquisição as comunicações móveis de voz. Constituíram-se para o âmbito do procedimento como agrupamento, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, as entidades adjudicantes mencionadas no anexo i à presente portaria.

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça se propõe, enquanto representante do agrupamento, proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ao abrigo do acordo quadro ANCP n.º 1, de 9 de Setembro de 2008, celebrado entre a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e os vários prestadores qualificados;

Considerando que se estima que o valor dos contratos a celebrar pelas diversas entidades adjudicantes para um período de 24 meses não exceda o montante global de € 1 913 351, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º Ficam as entidades adjudicantes mencionadas no anexo i à presente portaria autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, até ao montante global de € 1 913 351, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais resultantes do contrato não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2009: € 598 314;

2010: € 956 675;

2011: € 358 362.

3.º A repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar deverá ser assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo i.

4.º Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das Entidades referidas no número anterior.

5.º Ficam ainda os diversos organismos do Ministério da Justiça autorizados, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2009, 2010 e 2011 para os anos seguintes.

15 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardino Costa*.

#### ANEXO I

#### Repartição de encargos das entidades adjudicantes

(Em euros)

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2009	2010	2011	Correspondente a 24 meses
Gabinete do Ministro da Justiça	8 337	25 011	16 674	50 022
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	4 480	13 441	8 961	26 882
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	4 261	12 782	8 521	25 563
Direcção-Geral de Política de Justiça	7 889	7 889	0	15 779
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	3 902	3 902	0	7 804
Secretaria-geral do Ministério da Justiça	2 284	6 852	4 568	13 703
Polícia Judiciária	144 002	432 005	288 003	864 009
Direcção-Geral da Administração da Justiça — Serviços Centrais	40 036	40 036	0	80 072
Direcção-Geral da Administração da Justiça — Tribunais e Serviços do Ministério Público	107 102	107 102	0	214 203
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	129 000	129 000	0	258 000
Direcção-Geral de Reinserção Social	90 000	108 000	18 000	216 000
Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios	719	2 156	1 437	4 312
Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estrutura da Justiça, I. P.	5 160	6 880	1 720	13 760

(Em euros)

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2009	2010	2011	Correspondente a 24 meses
Instituto dos Registos e Notariado, I. P. ....	5 004	6 672	1 668	13 345
Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. ....	10 802	14 403	3 601	28 806
Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. ....	14 346	14 346	0	28 692
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. ....	15 626	20 834	5 209	41 669
Centro de Estudos Judiciários .....	5 364	5 364	0	10 728
<i>Total</i> .....	598 314	956 675	358 362	1 913 351

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho n.º 657/2009

A Câmara Municipal do Barreiro é promotora de um projecto de aquisição de três veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da qualidade e segurança dos sistemas e serviços de transportes públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), I. P.

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, e ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 30 190/2008, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal do Barreiro, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

15 de Dezembro de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

### Minuta do acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT, I. P., e a Câmara Municipal do Barreiro

(n.º 20/08/PIDDAC IMTT)

#### Aquisição de três veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre:

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT) representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal do Barreiro (CMB), representada pelo Presidente, Dr. Carlos Humberto de Carvalho, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de... dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações, e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A-2007 de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de... de 2008 da Secretária de Estado dos Transportes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — Constitui objecto do Acordo o co-financiamento para a aquisição de três veículos automóveis pesados de passageiros, cujo investimento se estima em 607.500 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme especificação anexa à candidatura da Câmara Municipal do Barreiro, datada de 2 de Maio de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos” visado por Despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de 607.500 € (seiscentos e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal do Barreiro uma participação financeira no valor de 364.100 € (trezentos e sessenta e quatro mil e cem euros), como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será efectuado em 2008, mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de participação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência do Acordo

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura e termina noventa dias após o pagamento da última prestação da participação.

#### Cláusula 4.ª

##### Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

#### Cláusula 5.ª

##### Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo por parte da Câmara Municipal do Barreiro pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.